Regimento Geral

do Centro Universitário Eurípides de Marília





SUMÁRIO

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	03
TÍTULO II – DA ESTRUTURA ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA DO UNIVEM	03
CAPÍTULO I – DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	04
Seção I – Do Conselho Universitário (CONSU)	04
Seção II – Da Reitoria	04
Subseção I – Da Vice-Reitoria e das Pró-Reitorias	05
Subseção II – Da Coordenadoria Geral Pedagógica	08
Subseção III – Da Coordenadoria de Educação Continuada	09
CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA	09
Seção única – Do Curso	09
CAPÍTULO III – DAS UNIDADES SUPLEMENTARES	10
Seção única – Da Secretaria Geral	11
TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA	12
CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO	12
Seção I – Dos cursos de graduação	13
Seção II – Dos cursos de pós-graduação	14
Seção III – Dos cursos de extensão	15
Seção IV – Dos cursos sequenciais	15
CAPÍTULO II – DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DA PESQUISA	16
CAPÍTULO III – DA EXTENSÃO	16
TÍTULO IV – DO REGIME ESCOLAR DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	17
CAPÍTULO I – DO ANO LETIVO	17
CAPÍTULO II – DO PROCESSO SELETIVO	18
CAPÍTULO III – DA MATRÍCULA	19
CAPÍTULO IV – DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	21
CAPÍTULO V – DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR	22
CAPÍTULO VI – DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS	24
CAPÍTULO VII – DOS TRABALHOS DE CURSO	24
CAPÍTULO VIII – DO REGIME ESPECIAL	24
TÍTULO V - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA	25
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE	25
CAPÍTULO II – DO CORPO DISCENTE	28
CAPÍTULO III – DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	31
TÍTULO VI – DO REGIME DISCIPLINAR	31
CAPÍTULO I – DO REGIME DISCIPLINAR GERAL	31
CAPÍTULO II – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	32
CAPÍTULO III – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	33
CAPÍTULO IV – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO	35
TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	
TÍTULO VII – DA AUTOAVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	35
TÍTULO VIII – DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS	36
TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	37



REGIMENTO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPIDES DE MARÍLIA

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º O Regimento Geral do Centro Universitário Eurípides de Marília (UNIVEM) estabelece a competência dos órgãos universitários e as normas de funcionamento das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, assim como os procedimentos relativos à execução dos serviços administrativos.
- § 1º As normas específicas, aplicáveis a cada órgão e serviço, serão estabelecidas por meio de regulamentação própria, sujeita à aprovação do Conselho Universitário.
- § 2º O Centro Universitário Eurípides de Marília (UNIVEM) e a Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha (FEESR) são identificados, doravante, respectivamente, por Centro Universitário ou UNIVEM e FEESR.
 - Art. 2º O Estatuto do UNIVEM regulamenta, especificamente:
 - seus objetivos, nos termos da legislação pertinente;
 - II. seus princípios gerais de organização; e
 - III. sua autonomia administrativa, didático-pedagógica, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial, na forma da legislação vigente.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA DO UNIVEM

- Art. 3º Conforme está regulamentado no Estatuto do UNIVEM, a estrutura acadêmico-administrativa do Centro Universitário é composta por órgãos colegiados, diretivos e executivos, em dois níveis hierárquicos: a Administração Superior e a Administração Básica.
 - § 1º A Administração Superior é composta pelos seguintes órgãos:
 - I. Conselho Universitário (CONSU); e
 - II. Reitoria.
- § 2º A Administração Básica, representada pelo Curso, possui função didático pedagógica.
- § 3º O UNIVEM dispõe de unidades suplementares destinadas a apoiarem as atividades de ensino, pesquisa, extensão, bem como administrativas, cabendo ao Conselho Universitário disciplinar a sua criação e funcionamento.



CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Seção I Do Conselho Universitário (CONSU)

Art. 4º O Conselho Universitário (CONSU), órgão máximo de natureza consultiva, deliberativa, normativa e jurisdicional do UNIVEM, tem a sua constituição definida pelo Estatuto do Centro Universitário.

Parágrafo único. Estão disciplinados, ainda, no Estatuto do UNIVEM, os seguintes assuntos referentes ao Conselho Universitário:

- I. suas competências;
- II. suas normas de funcionamento;
- III. a duração dos mandatos dos membros que o compõem; e
- a determinação do CONSU como órgão de última instância, não cabendo alterações em suas decisões.

Seção II Da Reitoria

Art. 5º A Reitoria, órgão executivo superior do UNIVEM, tem a sua constituição definida pelo Estatuto do UNIVEM.

Parágrafo único. Quanto à Reitoria, o Estatuto regulamenta, ainda:

- I. o período do mandato do Reitor e autoriza a sua recondução;
- os critérios de auxílio e substituição do Reitor, em suas faltas e impedimentos eventuais; e
- III. as atribuições do Reitor.
- Art. 6º Das decisões do Reitor cabe recurso ao CONSU, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do ato recorrido.
 - Art. 7º Integram a Reitoria:
 - I. a Vice-Reitoria:
 - II. a Pró-Reitoria de Graduação;
 - III. a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão; e
 - IV. a Pró-Reitoria Administrativa.



Subseção I Da Vice-Reitoria e das Pró-Reitorias

- Art. 8º As competências atribuídas à Vice-Reitoria serão definidas pelo Reitor.
- Art. 9º As competências comuns atribuídas às Pró-Reitorias são as seguintes:
- representação nos órgãos em que tenham participação;
- II. representar, mediante delegação da Reitoria, o UNIVEM em atos públicos e nas relações com outras instituições acadêmicas, profissionais ou científicas;
- III. zelar pelos princípios básicos norteadores da Mantenedora e do UNIVEM, determinados nos respectivos Estatuto e no Regimento Geral;
- IV. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto do Centro Universitário e deste Regimento, assim como as normas emanadas dos órgãos deliberativos e executivos do UNIVEM;
- V. elaborar o Plano Anual de Trabalho, congregando os planos de todos os setores e segmentos sob sua responsabilidade, assim como o Relatório das Atividades desenvolvidas no ano anterior;
- VI. aplicar penalidades no âmbito de sua competência; e
- VII. publicar em Portarias, Comunicados, Editais e Instruções Normativas, os atos de sua competência.
- Art. 10. Compete, especificamente, à Pró-Reitoria de Graduação:
- convocar reuniões de comissões, das Coordenadorias e dos docentes dos cursos ministrados pelo UNIVEM;
- II. elaborar, coordenar, orientar, avaliar e supervisionar o planejamento e a execução das atividades acadêmicas relativas ao ensino de graduação, articulando-os às Coordenadorias de Curso e com à Coordenadoria Geral Pedagógica;
- III. exercer a supervisão da matrícula, e da rematrícula dos alunos dos cursos de graduação oferecidos pelo UNIVEM;
- IV. coordenar e supervisionar os programas de complementação curricular, de treinamento profissional, assim como os eventos educacionais e afins, em articulação com as Coordenadorias de Curso;
- V. elaborar, em conjunto com a Secretaria Geral, proposta para o Calendário Acadêmico anual da IES, para submissão ao Conselho Universitário, e zelar pelo cumprimento do mesmo;



- VI. dar atendimento pessoal aos alunos e/ou professores que dele necessitem, encaminhando as soluções aos respectivos órgãos e/ou funcionários, para as devidas providências;
- VII. elaborar seu Plano de Trabalho Anual, congregando os planos de todos os setores e segmentos sob sua competência, assim como o Relatório de Atividades desenvolvidas no ano anterior;
- VIII. cumprir e fazer cumprir as determinações regimentais, normas internas e deliberações dos órgãos de administração superior;
- IX. propor à Reitoria a contratação e dispensa de docentes, bem como a indicação para exercerem, também, funções de caráter administrativo, dos cursos sob sua competência, de acordo com as necessidades do UNIVEM;
- X. auxiliar na supervisão e no acompanhamento das atividades da Secretaria, da Biblioteca, dos Laboratórios e dos demais Setores de Apoio às atividades didático pedagógicas;
- XI. assinar diplomas e certificados dos cursos de graduação ministrados pelo UNIVEM;
- XII. assessorar o Conselho Universitário em assuntos de sua competência; e
- XIII. exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas pelos órgãos superiores do Centro Universitário, de acordo com a legislação vigente.
- Art. 11. Compete, especificamente, à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão:
- convocar reuniões de comissões, das Coordenadorias e dos docentes dos programas de pós-graduação ministrados pelo UNIVEM;
- II. elaborar, coordenar, orientar, avaliar e supervisionar o planejamento e a execução das atividades acadêmicas relativas ao ensino de pós-graduação, articulando-os com às Coordenadorias dos programas de pós-graduação stricto sensu;
- III. emitir parecer sobre projetos e atividades de extensão a serem ofertados no Centro Universitário:
- IV. elaborar o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação e submetê-lo ao
 Conselho Universitário para aprovação;
- V. propor reforma do Regulamento Geral dos programas de pós-graduação;
- VI. organizar o calendário escolar dos programas de pós-graduação oferecidos pelo UNIVEM;
- VII. promover ações junto aos órgãos de fomento, para aquisição de recursos materiais e humanos, para o perfeito funcionamento dos programas de pós-graduação;



- VIII. assessorar o Conselho Universitário em assuntos de sua competência;
- IX. emitir parecer sobre a implantação e extinção de programas de pós-graduação stricto e lato sensu;
- X. assinar diplomas e certificados expedidos pelos Programas de Pós-Graduação stricto e lato sensu ministrados pelo UNIVEM;
- XI. analisar pedidos de matrícula em componentes curriculares de alunos especiais nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* oferecidos pelo UNIVEM;
- XII. dar atendimento pessoal aos alunos e/ou professores que dele necessitem, encaminhando as soluções aos respectivos órgãos e/ou funcionários, para as devidas providências;
- XIII. cumprir e fazer cumprir as determinações regimentais, normas internas e deliberações dos órgãos de administração superior;
- XIV. propor à Reitoria a contratação e dispensa de docentes, bem como a indicação para exercerem, também, funções de caráter administrativo, dos cursos sob sua competência, de acordo com as necessidades do UNIVEM;
- XV. desempenhar outras atribuições não especificadas neste Regimento, mas inerentes ao cargo, de acordo com a legislação vigente.

Art. 12. Compete, especificamente, à Pró-Reitoria Administrativa:

- supervisionar, coordenar e operacionalizar as ações locais de manutenção e apoio logístico às atividades-fim, nas áreas administrativas, patrimoniais e de pessoal;
- acompanhar a adequada distribuição de pessoal técnico-adminstrativo, zelando pela efetiva aplicação das normas de recrutamento, admissão e promoção emanadas da Mantenedora;
- III. promover ações de treinamento de pessoal técnico-administrativo, lotado nos diversos segmentos do UNIVEM;
- IV. apoiar o funcionamento do sistema de Zeladoria e da conservação das instalações físicas e dos equipamentos;
- V. promover e regular a execução do orçamento e demais recursos atribuídos ao UNIVEM, encaminhando os relatórios à Mantenedora;
- VI. elaborar, em articulação com as demais Pró-Reitorias, seu Plano de Trabalho Anual, congregando os planos de todos os setores e segmentos sob sua competência, assim como o Relatório Anual de Atividades desenvolvidas no ano anterior, para apreciação do Conselho Universitário e aprovação da Mantenedora;



- VII. aplicar medidas disciplinares no âmbito de sua competência; e
- VIII. exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas pelos órgãos superiores do UNIVEM, de acordo com a legislação vigente.

Subseção II

Da Coordenadoria Geral Pedagógica

Art. 13. Conforme disposições do Estatuto do UNIVEM, a Coordenadoria Geral Pedagógica é o órgão da Reitoria responsável pela articulação da formulação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores, base para os projetos pedagógicos específicos dos cursos.

Parágrafo único. A Coordenadoria Geral Pedagógica será exercida por um Coordenador, com formação pedagógica, designado pelo Reitor.

Art. 14. Compete à Coordenadoria Geral Pedagógica:

- coordenar comissões para elaboração, execução e avaliação do Projeto Pedagógico Institucional (PPI) do UNIVEM;
- auxiliar os Coordenadores de Curso na elaboração, avaliação e reestruturação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) de graduação do UNIVEM;
- III. acompanhar e avaliar a construção dos Planos de Ensino (PE) dos cursos;
- IV. propor ações de melhorias nos processos de ensino-aprendizagem;
- V. refletir sobre o trabalho docente, individual e coletivamente, de modo a contribuir e subsidiar a docência no UNIVEM;
- VI. promover atendimento ao corpo docente, favorecendo a gestão do conhecimento e da informação na relação teoria-prática, buscando construir uma visão de totalidade do curso;
- VII. acompanhar os trabalhos de Autoavaliação Institucional e propor ações que sejam pertinentes; e
- VIII.convocar reuniões para discutir questões didático-pedagógicas dos cursos de graduação.



Subseção III

Da Coordenadoria de Educação Continuada

Art. 15. Conforme disposições do Estatuto do UNIVEM, a Coordenadoria de Educação Continuada é o órgão vinculado a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, responsável pelos cursos de pós-graduação *lato sensu* mantidos pelo UNIVEM.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Educação Continuada será exercida por um Coordenador designado pelo Reitor.

Art. 16. Compete, à Coordenadoria de Educação Continuada:

- coordenar, supervisionar e acompanhar, bem como organizar o calendário escolar dos cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos pelo UNIVEM;
- II. emitir parecer sobre a implantação e extinção de cursos de pós-graduação *lato* sensu;
- III. cumprir e fazer cumprir as determinações regimentais, normas internas e as deliberações dos órgãos da administração superior;
- IV. propor à Reitoria a contratação e dispensa de docentes, bem como a indicação para exercerem, também, funções de caráter administrativo, dos cursos sob sua competência, de acordo com as necessidades do UNIVEM;
- V. desempenhar outras atribuições não especificadas neste Estatuto, mas inerentes ao cargo, de acordo com a legislação vigente;
- VI. dar atendimento pessoal aos alunos ou professores que dele necessitem, encaminhando as soluções aos respectivos órgãos ou funcionários, para as devidas providências; e
- VII. desempenhar outras atribuições não especificadas neste Regimento, mas inerentes ao cargo, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA

Seção única Do Curso

- Art. 17. Conforme disposto no Estatuto do UNIVEM, o Curso é a unidade básica do UNIVEM, quanto à organização administrativa e didático-pedagógica, sendo integrado por:
 - I. Coordenadoria de Curso, cujas atribuições são executivas;



- II. Núcleo Docente Estruturante (NDE), para a gestão do Projeto Pedagógico do Curso, ou seja, sua concepção, acompanhamento, consolidação e contínua atualização; e
- III. Conselho de Curso, de funções deliberativas e normativas.

Art. 18. As atribuições, competências, normas de funcionamento e composição do Conselho de Curso, da Coordenadoria de Curso e do Núcleo Docente Estruturante estão disciplinadas no Estatuto do UNIVEM.

CAPÍTULO III DAS UNIDADES SUPLEMENTARES

Art. 19. O UNIVEM dispõe de unidades suplementares destinadas a apoiarem as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração, cabendo ao Conselho Universitário disciplinar seu funcionamento.

Art. 20. As unidades suplementares são divididas em:

- I. Assessorias:
 - a) Assessoria de Comunicação e Marketing;
 - b) Assessoria Jurídica;
 - c) Comissão Própria de Avaliação (CPA);
 - d) Controladoria; e
 - e) Ouvidoria.
- II. Órgãos Suplementares:
 - a) Biblioteca;
 - b) Coordenação Geral Pedagógica;
 - c) Departamento de Tecnologia e Informação;
 - d) Secretaria Geral; e
 - e) Setor de Registro de Diplomas.

Parágrafo único. As assessorias e os Órgãos Suplementares têm suas atribuições e competências dispostas em regulamentos próprios, aprovados pelo CONSU, com exceção da Secretaria Geral, cujas funções integram este Regimento.



Seção única Da Secretaria Geral

- Art. 21. A Secretária Geral do UNIVEM, órgão suplementar da estrutura acadêmica, cujo Secretário Geral é designado pelo Reitor, nos termos deste Regimento, possui as seguintes atribuições:
 - acompanhar a integridade e a atualização dos dados pertinentes ao registro e controle acadêmico do UNIVEM;
 - II. responsabilizar-se pela conservação, o sigilo e a atualização dos arquivos pertinentes ao órgão e a suas Secretarias Setoriais;
 - III. orientar, instruir e acompanhar as Secretarias Setoriais na execução das atribuições e aplicabilidade das normas estabelecidas pelos órgãos superiores, referentes aos diversos tipos de registro acadêmico de graduação e pós-graduação;
 - IV. manter atualizada a compilação de leis, regulamentos, instruções e demais decisões acadêmicas;
 - V. coordenar e acompanhar o registro e Controle Acadêmico, bem como o Registro de Diplomas e Certificados;
 - VI. emitir documentos solicitados via requerimento próprio;
 - VII. elaborar e publicar os editais dos processos seletivos e das matrículas;
 - VIII. coordenar o processo de matrícula do corpo discente dos cursos e programas, obedecida a legislação vigente;
 - IX. elaborar proposta para o Calendário Acadêmico anual da IES, para submissão ao Conselho Universitário, e zelar pelo cumprimento do mesmo quanto à execução dos registros acadêmicos;
 - X. organizar dados para indicadores sobre o corpo discente dos cursos e programas,
 quanto a ingressos, egressos, desistentes, transferidos, evadidos e demais casos;
 - XI. propor adequação permanente do sistema informatizado de controle acadêmico, sugerindo alterações, quando necessário;
 - XII. assessorar o Reitor, Vice-Reitor, os Pró-Reitores e demais órgãos da IES na instrução de processos relativos à área de sua competência;
 - XIII. exercer as demais atribuições que o Setor requer, bem como aquelas decorrentes das disposições legais, estatutárias e regimentais.



TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO

- Art. 22. O Ensino estrutura-se sob a forma de Cursos, entendidos como determinada composição curricular, integrando componentes curriculares e atividades indispensáveis para a obtenção do grau acadêmico, do diploma profissional ou do respectivo certificado.
 - § 1º Componente Curricular é o conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos e técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, desenvolvido em determinado número de horas e distribuído ao longo do ano letivo.
 - § 2º O Plano de Ensino de cada componente curricular, com a respectiva ementa, conteúdo programático e bibliografias básica e complementar, sob a forma de projeto de ensino, uniforme para todas as turmas de cada Curso, é elaborado pelo professor que a ministra, sob supervisão do Coordenador e aprovado pelo Conselho de Curso, de acordo com o estabelecido em seu Projeto Pedagógico, sempre observadas as diretrizes curriculares pertinentes.
 - § 3º Atividade é um conjunto de trabalhos, exercícios e tarefas concernentes ao ensino e à pesquisa, de cunho eminentemente prático, de aprofundamento ou aplicação de estudos, podendo assumir a forma de atividades complementares, estágio, prática profissional, trabalho de campo, participação em programas de extensão e elaboração de projetos experimentais, monografias, dissertações ou teses.
 - § 4º O Plano de Atividades deverá prever, especialmente, ações intituladas como estágio, monografia ou trabalho de curso; deverá, ainda, estabelecer a forma de sua realização, bem com a responsabilidade do docente, obedecendo-se as orientações do CONSU.
 - § 5º É obrigatório, tanto por parte do professor quanto do corpo discente, o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária indicada no Plano de Ensino de cada componente curricular.
 - § 6º A duração da aula, para qualquer turno, é de 50 (cinquenta) minutos, facultado ao UNIVEM a determinação, de forma própria, quanto ao cumprimento da carga horária de cada um dos Cursos, assim como a delimitação de maior número de



- dias e/ou períodos letivos e menor carga horária diária, no caso de turnos noturnos, com outra forma de sua oferta, estabelecidas pelo CONSU, nos termos da legislação.
- §7º Para composição da hora-relógio, os cursos do UNIVEM possuem 20% (vinte por cento) em atividades denominadas Trabalho Acadêmico Efetivo Supervisionado (TAEs).
- Art. 23. A integralização curricular poderá ser desenvolvida em séries ou termos, anual ou semestralmente, dependendo do currículo adotado, segundo critérios definidos em norma aprovada pelo CONSU.
- Art. 24. Conforme regulamentação em seu Estatuto, o UNIVEM pode oferecer na Educação Superior nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância, desde que observadas e obedecidas obrigatoriamente à legislação vigente, os seguintes cursos:
- I. graduação;
- II. pós-graduação;
- III. extensão; e
- IV. sequenciais.

Seção I

Dos cursos de graduação

Art. 25. Os cursos de graduação destinam-se à formação do educando em estudos de nível superior, em áreas específicas de conhecimento.

Parágrafo único. O UNIVEM pode ministrar as seguintes opções de cursos de graduação:

- I. bacharelado, para formação de profissionais nas áreas de conhecimento do curso;
- II. licenciatura, destinados à formação de professores de educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio:
- III. programas de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis;
- IV. programas especiais de formação pedagógica, destinados a portadores de diploma de nível superior para atuação nos anos finais do ensino fundamental ou no ensino médio, em áreas de conhecimento ou disciplinas de sua especialidade; e
- V. cursos superiores de tecnologia, para formação de tecnólogos nas diversas áreas profissionais.



- Art. 26. Os cursos de graduação têm os seus currículos aprovados pelo CONSU e estão estruturados em componentes curriculares e atividades práticas dos conteúdos determinados pelas diretrizes curriculares nacionais ou por atos estabelecidos pelo próprio UNIVEM.
- § 1º Obedecidos os paradigmas do *caput* deste artigo, os currículos dos cursos de graduação são organizados, considerando:
 - as necessidades, os anseios e o potencial socioeconômico da região de inserção do Centro Universitário;
 - os termos da legislação aplicável, no que tange às cargas horárias, períodos letivos e formas de suas respectivas integralizações; e
 - III. a possibilidade de inserção de componentes curriculares e de atividades a serem indicados pelo discente, dentre aqueles autorizados pelo Conselho Universitário.

Seção II

Dos cursos de pós-graduação

Art. 27. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em nível de mestrado e de doutorado, são cursos regulares, que visam a desenvolver e aprofundar a formação adquirida nos cursos de graduação, conduzindo à obtenção do respectivo título acadêmico de mestre ou doutor.

Parágrafo único. Os cursos de mestrado podem ser oferecidos nas duas modalidades permitidas pela respectiva legislação concernente: os profissionalizantes e os acadêmicos.

- Art. 28. Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, em níveis de Especialização, Aperfeiçoamento e na modalidade Master of Business Administration (MBA), visam a preparar especialistas em setores específicos das atividades acadêmicas e profissionais, bem como atualizar e aperfeiçoar conhecimentos e técnicas de trabalho nos diversos campos do saber.
- Art. 29. A oferta dos cursos ou programa de pós-graduação, assim como os seus processos seletivos, são aprovados pelo Conselho Universitário, com base em projetos dos quais constem:
 - I. indicação do professor responsável pela coordenação didático pedagógica;
 - II. organização e regulamentação do curso ou programa;
 - III. composição curricular, com o detalhamento dos componentes curriculares e das



- atividades obrigatórias e optativas para cada área de concentração, e respectiva carga horária;
- IV. relação dos decentes que atuarão no curso, com a indicação de títulos, do regime de trabalho e da carga horária;
- V. previsão de vagas e critérios para matrícula;
- VI. planejamento econômico-financeiro; e
- VII. instalações físicas e demais recursos necessários à sua execução.

Seção III

Dos cursos de extensão

Art. 30. Os cursos de extensão destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, visando à promoção de atividades voltadas para a melhoria da qualidade de vida e às necessidades da comunidade local e regional, em consonância com as propostas de ensino e pesquisa do UNIVEM.

Seção IV

Dos cursos sequenciais

- Art. 31. Os cursos sequenciais são uma modalidade de ensino de nível superior, oferecidos por áreas de conhecimento e com diferentes níveis de abrangência, abertos a matrículas de alunos portadores de certificados do ensino médio ou diploma de curso superior que demonstrem capacidade para cursá-los com proveito, mediante processo seletivo.
 - Art. 32. Os cursos sequenciais destinam-se à obtenção ou à atualização de:
 - I. qualificações técnicas, profissionais ou acadêmicas;
 - II. horizontes intelectuais em campos das ciências, das humanidades e das artes.

Parágrafo único. Os campos de saber dos cursos sequenciais terão abrangência definida em cada caso, sempre desenhando uma lógica interna e podendo compreender:

- I. parte de uma ou mais das áreas fundamentais do conhecimento; ou
- parte de uma ou mais das aplicações técnicas ou profissionais das áreas fundamentais do conhecimento.



- Art. 33. São caracterizados como cursos sequenciais:
- cursos sequenciais de formação específica, conduzindo a diploma; e
- II. cursos sequenciais de complementação de estudos, conduzindo a certificado.
- Art. 34. Os estudos realizados nos cursos sequenciais podem ser aproveitados para integralização de carga horária exigida em cursos de graduação, desde que façam parte ou sejam equivalentes aos componentes curriculares dos seus currículos, a critério dos respectivos Conselhos de Curso, ouvido o CONSU.

CAPÍTULO II DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DA PESQUISA

- Art. 35. O UNIVEM mantém atividades permanentes de iniciação científica e de pesquisa, mediante:
 - I. provisão de recursos específicos, estabelecidos na proposta orçamentária anual;
 - destinação de parte do tempo integral ou parcial de docentes para essas atividades de pesquisa;
 - III. oferta de acervo bibliográfico e outros recursos necessários;
 - IV. intercâmbio com outras instituições nacionais e estrangeiras;
 - V. concessão de bolsas especiais;
 - VI. divulgação dos resultados dos trabalhos de iniciação científica e da pesquisa e publicação dos temas considerados relevantes para a educação, a cultura, a ciência, as letras, as artes, a filosofia ou a tecnologia;
 - VII. oferta de cursos de pós-graduação que possibilitem a iniciação em atividades de pesquisa;
 - VIII. promoção de eventos de natureza científica ou técnico-profissional; e
 - IX. estímulo e apoio a seus professores e alunos, a fim de participarem de eventos de caráter científico, técnico, cultural ou educacional.

Parágrafo único. O UNIVEM e sua Mantenedora buscarão fontes de financiamento junto a instituições públicas e privadas, de modo a fortalecer as atividades de ensino e pesquisa.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 36. O UNIVEM promove permanentemente atividades de extensão destinadas à integração da comunidade acadêmica com a sociedade.



- § 1º As atividades extensionistas do Centro Universitário são desenvolvidas por meio de programas e projetos que levem à comunidade (e dela recebam), conhecimentos culturais, científicos e técnicos gerados na Instituição, compreendendo, também, a prestação de serviços especializados.
- § 2º As atividades e os cursos de extensão deverão ser submetidos aos Conselhos dos Cursos e aprovados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e Reitoria.
- § 3º Para o desenvolvimento dos cursos de extensão poderão ser designados professores visitantes e colaboradores, cuja participação tenha sido indicada pelo Conselho de Curso e aprovada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e pelo Reitor.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I DO ANO LETIVO

- Art. 37. O ano letivo abrange, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, distribuídos em 2 (dois) períodos regulares, cada um com, no mínimo, 100 (cem) dias de atividades escolares efetivas.
- § 1º O ano letivo extender-se-á, sempre que necessário, para que se complementem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e da carga horária estabelecidos nos programas dos componentes curriculares ministrados com anuência do CONSU.
- § 2º Entre os períodos letivos regulares, podem ser executados programas de ensino para a recuperação, reposição de aulas ou atividades de disciplinas especiais, de dependências ou de adaptações, e outras atividades extracurriculares ou de pesquisa e extensão.
- § 3º O UNIVEM informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.



Art. 38. As principais atividades do UNIVEM são previstas no Calendário Acadêmico, do qual constarão, pelo menos, os períodos de matrícula, das avaliações e outros eventos.

Parágrafo único. O regime dos cursos de pós-graduação, especialização, aperfeiçoamento e extensão é tratado em regulamentação específica para cada situação, aprovada pelo CONSU.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

- Art. 39. O processo seletivo destina-se a avaliar a formação dos candidatos e a classificálos segundo o limite de vagas ofertadas.
- § 1º As vagas ofertadas para cada curso são definidas e autorizadas pelo Conselho Universitário.
- § 2º As inscrições para o processo seletivo serão abertas em Edital, do qual constarão os cursos oferecidos com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a relação de provas, os critérios de classificação e de desempate, bem como as demais informações requeridas pela legislação vigente.
- § 3º A publicação do Edital deve ser conter as informações sobre as condições de oferta dos cursos, na forma prevista na legislação vigente.
- Art. 40. O processo seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do Ensino Médio, não ultrapassando tal nível de estudos.
- Art. 41. A classificação faz-se pela ordem decrescente dos resultados obtidos, até o limite de vagas ofertadas, estando naturalmente desclassificados os candidatos que não atenderem aos critérios do Edital.
- § 1º A classificação é válida para a matrícula no período letivo para o qual se destina o processo seletivo, tornando-se revogável se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos estabelecidos.
- §2º O resultado do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), a critério da Instituição, poderá ser utilizado para fins de ingresso ou preenchimento das vagas remanescentes, como forma de processo seletivo.



- §3º O UNIVEM participa do PROUNI (Programa Universidade para Todos) e reserva vagas para contemplar os candidatos selecionados pelo Programa.
- § 4º Na hipótese de haver vagas remanescentes, poderá realizar-se novo processo seletivo ou destiná-las a transferências de candidatos de outros cursos ou instituições, bem como a portadores de diploma de curso superior.
- Art. 42. O UNIVEM poderá celebrar convênio com outras instituições para a realização do processo seletivo.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

- Art. 43. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação ao UNIVEM, realizase em prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, instruído o requerimento com a documentação estabelecida pelo CONSU, obedecida a legislação vigente.
- Art. 44. A rematrícula é renovada anualmente ou semestralmente, mediante requerimento do aluno e de conformidade com o contrato firmado entre as partes, dependendo do regime escolar do curso e das condições constantes no referido contrato, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.
- § 1º A não-renovação de matrícula, independente de justificativa, implicará no abandono de curso e na desvinculação do aluno do Centro Universitário, que, por sua vez, e a seu critério, poderá utilizar-se de sua vaga.
- § 2º O aluno que perdeu prazo para renovação de matrícula, em havendo vaga, pode requerê-la ao Pró-Reitor de Graduação até o início do período letivo estabelecido no Calendário Acadêmico do Centro Universitário.
- § 3º O requerimento de renovação ou confirmação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento ou de isenção de contribuições ou taxas devidas, bem como da quitação de débitos anteriores, nos termos do contrato firmado entre as partes, além da prova de quitação de outras obrigações, quando for o caso.
- § 4º O UNIVEM, quando da ocorrência de vagas remanescentes, poderá abrir matrícula nos componentes curriculares de seus cursos e programas, a alunos não-regulares, ora denominados alunos especiais, que demonstrem capacidade de cursá-las, obedecendo critérios definidos pelo CONSU.



- §5 º O cancelamento de matrícula poderá ser requerido pelo aluno a qualquer tempo, mediante quitação de suas obrigações acadêmicas e financeiras.
- Art. 45. O aluno que, por motivo justo, tenha que interromper seus estudos, pode requerer à Pró-Reitoria de Graduação o trancamento da matrícula, desde que esteja quite com suas obrigações acadêmicas e financeiras, observando as regras deste Regimento.
- § 1º O trancamento de matrícula para curso com regime letivo semestral é concedido por tempo expressamente estipulado no requerimento, não sendo superior a 2 (dois) semestres letivos, para os cursos superiores de tecnologia, e 4 (quatro) semestres letivos, para os bacharelados e as licenciaturas, a contar do semestre de concessão.
- § 2º É vedado o trancamento e matrícula ao aluno ingressante no primeiro semestre do curso, sendo que, nesse caso, dever-se-á requerer o cancelamento de matrícula.
- Art. 46. A reativação de matrícula obriga o aluno a cumprir o currículo vigente, bem como a série/termo compatível do curso.
- § 1º Na reativação da matrícula, os alunos deverão cursar obrigatoriamente, se houver, as adaptações necessárias, a fim de se cumprir a matriz vigente.
- § 2º O aluno desligado do UNIVEM, por cancelamento de matrícula ou por abandono do curso, poderá reingressar no curso de ingresso sem a necessidade de novo processo seletivo, desde que o aluno tenha cumprido com aproveitamento, no mínimo 1 (um) semestre letivo, e o período de ausência não ultrapasse o prazo mínimo para integralização do curso, mediante pedido de reingresso, ficando o deferimento do pedido condicionado à existência de vagas e às adaptações curriculares necessárias.
- Art. 47. A inclusão e a exclusão de componente curricular no plano de estudos são admitidas em caráter extraordinário, no início do período letivo, conforme Calendário Acadêmico, devendo o pedido ser autorizado pela Coordenadoria de Curso.
- Art. 48. Em caso de inobservância de exigências regimentais, cabe ao Pró-Reitor de Graduação a decisão sobre a validade da matrícula.



CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

- Art. 49. É concedida matrícula a aluno transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, mediante processo seletivo, na conformidade das vagas existentes no curso de interesse, publicadas em edital próprio, obedecendo à área afim, de acordo com as normas aprovadas pelo CONSU, atendendo à legislação vigente.
- § 1º As transferências *ex-offício* dar-se-ão na forma da lei, no caso de servidor público, civil ou militar, removido de ofício, ou de seus dependentes, quando a matrícula será concedida independentemente de prazos e da existência de vagas.
- § 2º O requerimento de matrícula por transferência é instruído com documentação constante em edital próprio publicado pelo UNIVEM, além do histórico escolar do curso de origem, dos programas e das cargas horárias dos componentes curriculares nele cursados com aprovação.
- § 3º A documentação pertinente à transferência externa, necessariamente original, tramitará entre as instituições, por via postal, oficial ou digital.
- Art. 50. Em qualquer época, a requerimento do interessado, nos termos permitidos em lei, o UNIVEM concede transferência externa a seus alunos regularmente matriculados.
 - § 1º Não é concedida transferência externa a alunos enquanto se encontrem respondendo a sindicância, inquérito administrativo ou cumprindo penalidade disciplinar, nos termos deste Regimento.
 - § 2º O deferimento do pedido de transferência externa implica o encerramento das obrigações da Instituição previstas no contrato celebrado entre as partes, reservado-se o direito ao aforamento das medidas judiciais cabíveis, inclusive para cobrança de débitos financeiros do aluno, na forma da lei.
- Art. 51. À matrícula de diplomados e de alunos provenientes de outros cursos de graduação do UNIVEM, aplicam-se as normas referentes à transferência externa, no que couber, e o disposto neste capítulo.
- Art. 52. O aproveitamento de estudos é concedido a requerimento do interessado e as adaptações ao currículo em vigor são determinadas nos termos de um Plano de Estudos de Adaptação elaborado pelo docente responsável, submetido ao Colegiado de Curso, obedecendo-se, ainda, as seguintes condições:



- nenhum componente curricular previsto nas diretrizes curriculares do curso, estabelecidas pelo MEC, pode ser dispensado ou substituído por outro; e
- II. quando cursado integralmente na IES de origem, o componente curricular será aproveitado no UNIVEM, sendo distribuído em tantos quantos componentes forem possíveis por compatibilidade de conteúdo e carga horária.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 53. Avaliação do desempenho escolar é realizada por componente curricular e atividades escolares, levando-se em conta a frequência e o aproveitamento escolar.

Parágrafo Único. A avaliação poderá ser realizada por meio de provas, seminários, trabalhos e outras atividades a critério do docente.

- Art. 54. O aproveitamento escolar é avaliado por meio de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas diversas formas de avaliação e no exame final.
- § 1º. O Exame Final (EF) será realizado ao final da complementação da carga horária de cada componente curricular e visa à avaliação da capacidade do domínio do conteúdo e consta de prova escrita.
- § 2º. A cada verificação do aproveitamento escolar ou exame final é atribuída uma nota, expressa em grau numérico de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos, permitindo-se o fracionamento de até duas casas decimais após a vírgula.
- Art. 55. O processo avaliativo será composto por uma Prova Obrigatória (PO), com peso de 50% (cinquenta por cento) do valor da Nota Final Semestral (NFS), e Outras Avaliações (OA), que poderão ser compostas por diferentes formas de avaliação, a critério do docente, com peso de 50% (cinquenta por cento) do valor da Nota Final Semestral (NFS).
 - § 1º A PO será agendada pela Instituição; as demais formas de avaliação serão agendadas pelo(s) docente(s) responsável(eis) pelo(s) componente(s) curricular(es), atribuindo-lhes notas parciais por meio de composição de notas.
 - § 2º Poderá ser concedida a revisão da PO (e apenas a PO), quando requerida no prazo de 3 (três) dias úteis de sua divulgação pelo sistema eletrônico.
- Art. 56. Atendida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades escolares, será aprovado o aluno que:



- I. obtiver Nota Final Semestral (NFS) não inferior a 7,0 (sete);
- II. obtendo Nota Final Semestral (NFS) inferior a 7,0 (sete), porém não inferior a 5,0 (cinco), mediante Exame Final (EF), venha a obter Nota Final (NF) não inferior 5,0 (cinco), observando-se que a Nota Final (NF) corresponderá à média aritmética entre a NFS e a nota do EF.
- § 1º Aplicam-se ao disposto sobre a frequência mínima neste artigo as regulamentações da legislação específica atinente às atividades semipresenciais e de Ensino a Distância.
- § 2º A frequência às aulas e demais atividades escolares é obrigatória aos alunos regularmente matriculados, sendo expressamente vedado o abono de faltas, ressalvados os casos previstos em lei.
- § 3º Independente dos demais resultados obtidos no processo de avaliação do rendimento escolar, é considerado reprovado no componente curricular o aluno que não obtenha frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas e demais atividades escolares realizadas.
- § 4º Excetuam-se do disposto neste artigo os casos regulamentados por legislação específica, alusivos às atividades semipresenciais e de Ensino a Distância.
- Art. 57. É promovido à série/termo seguinte o aluno aprovado em todos os componentes curriculares cursados, admitindo-se, ainda, a promoção com dependência/adaptação em até 4 (quatro) componentes curriculares do curso.
- §1º O aluno em regime de dependência/adaptação deverá matricular-se, obrigatoriamente, nas disciplinas de que depende, ou deve realizar adaptação, observando horário, série/termo e matriz cursada, sempre se fazendo preferencial que o acompanhamento ocorra na modalidade presencial.
- § 2º A matrícula nos componentes curriculares deverá obedecer à compatibilidade de horários, aplicando-se a todos eles as mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidos nos artigos anteriores.
- § 3º Na modalidade EAD, o aluno poderá matricular-se, no máximo, em 2 (dois) componentes curriculares/adaptações por semestre.



CAPÍTULO VI DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

- Art. 58. O Estágio Supervisionado, quando exigido para o curso, contará com atividades práticas, visando à qualificação profissional, cumpridas em situações reais de trabalho, em núcleos ou laboratórios da Instituição ou de outras organizações.
 - § 1º A integralização da carga horária total do estágio está prevista no currículo do curso que, por sua vez, é elaborado com estrita observância das diretrizes curriculares nacionais.
 - § 2º À integralização, podem ser incluídas as horas destinadas ao planejamento, à orientação e à avaliação das atividades.
- Art. 59. O Conselho Universitário estabelece as normas gerais de estágio, cabendo ao Conselho de Curso determinar as normas específicas, mediante as necessidades de cada curso.

CAPÍTULO VII DOS TRABALHOS DE CURSO

Art. 60. O trabalho de curso, sob a forma de monografia ou projeto experimental, pode ser obrigatório, quando constar do currículo do curso, cabendo ao CONSU firmar as normas gerais e, ao Conselho de Curso, as normas específicas.

CAPÍTULO VIII DO REGIME ESPECIAL

- Art. 61. São merecedores de regime especial os alunos matriculados nos cursos de graduação ou sequenciais, que apresentem portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novas modalidades, bem como o estabelecido na legislação vigente.
- Art. 62. O regime especial estende-se também à mulher grávida, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação e durante os próximos 3 (três) meses após parto.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, comprovados mediante atestado médico, o período de repouso, antes e depois do parto, pode ser ampliado.



- Art. 63. A ausência às atividades escolares, durante o regime especial, é compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, com acompanhamento de professor responsável pelo componente curricular, realizados de acordo com o Plano de Estudos definido, em cada caso, de acordo com o estado de saúde do estudante e as possibilidades do UNIVEM.
 - § 1º Ao elaborar o Plano de Estudos a que se refere este artigo, o professor leva em conta a sua duração, para que a execução não ultrapasse o máximo admissível para a continuidade do processo pedagógico de aprendizagem neste regime de estudos.
 - § 2º O aluno beneficiado com o regime especial deverá, também, submeter-se às avaliações de aprendizagem, sendo a época destas, bem como o método (prova oral ou escrita, pesquisa, lista de exercícios, dentre outros meios), definidos pelo professor responsável pelo componente curricular, com anuência da respectiva Coordenadoria de Curso.
- Art. 64. Os requerimentos relativos ao regime especial, disciplinado neste Regimento, devem ser instruídos, com laudo firmado por profissional legalmente habilitado e protocolos na Secretaria Geral, em até 3 (três) dias do início do afastamento do período previsto.

Parágrafo único. Fica à competência da Pró-Reitoria de Graduação, ouvido o respectivo Curso, a decisão ampla nos pedidos de regime especial.

TÍTULO V DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

- Art. 65. A comunidade universitária, diversificada em função das respectivas atribuições e unificada segundo os seus objetivos, é composta dos corpos:
 - I. docente;
 - II. discente; e
 - III. técnico-administrativo.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 66. O corpo docente do UNIVEM é constituído de professores selecionados e admitidos nos termos do Estatuto do Centro Universitário, deste Regimento, da legislação trabalhista e do Plano de Carreira Docente da Instituição.



- Art. 67. Os professores admitidos devem possuir comprovada qualificação acadêmica e profissional em sua área de atuação, bem como capacidade didático-pedagógica e formação geral.
- Art. 68. Respeitada a autonomia didático-pedagógica e o pluralismo de ideias, compatível com a missão, os princípios e valores praticados pelo UNIVEM são critérios relevantes para admissão e dispensa de professores:
 - os valores morais dos docentes;
 - II. a afinidade com os princípios e as políticas do Projeto Pedagógico Institucional (PPI) do UNIVEM;
 - III. o respeito aos ordenamentos institucionais; e
 - IV. a qualidade e eficiência do desempenho e da produtividade docente.
- Art. 69. O pessoal docente é admitido pela Mantenedora, mediante indicação da Pró-Reitoria competente, de Graduação ou de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, e homologação do Reitor, obedecidos os critérios de seleção definidos em Edital.
- Art. 70. A dispensa de docente é realizada pela Mantenedora, por solicitação da Pró-Reitoria competente, de Graduação ou de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, e homologação do Reitor, nos termos do Estatuto do Centro Universitário, deste Regimento Geral, do Plano de Carreira Docente e das demais normas aplicáveis.
- Art. 71. A presença do docente às reuniões de natureza didático-pedagógica, de todos os órgãos colegiados, comissões ou comitês do UNIVEM, é obrigatória e inerente à função docente.
- Art. 72. Considerando-se as exigências legais quanto à qualificação do quadro docente, o Plano de Carreira Docente do UNIVEM, prevê a existência de 3 (três) categorias de professores, com 3 (três) níveis cada uma delas, sendo:
 - I. Professor Doutor Grupos A, B, C, e níveis I, II, III;
 - II. Professor Mestre Grupos A, B, C, e níveis I, II, III; e
 - III. Professor Especialista Grupos A, B, C, e níveis I, II, III.

Parágrafo único. A título eventual ou por tempo determinado, o UNIVEM poderá dispor dos serviços de professores colaboradores, visitantes ou substitutos, destinados a suprir a falta temporária de docentes integrantes do quadro regular ou para auxilio em atividades didáticas.



Art. 73. O regime de trabalho do pessoal docente estabelecido pela Instituição está sujeito à prestação de serviços semanais, em conformidade com as normas vigentes, de acordo com o que segue:

- Tempo Integral (TI), com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, devendo o professor assumir tarefas em sala de aula, que requeiram, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do tempo contratual;
- II. Tempo Parcial (TP), de 12 (doze), 18 (dezoito), 24 (vinte e quatro) e de 30 (trinta) horas semanais de trabalho, devendo o professor assumir tarefas que requeiram, no máximo, 75% (setenta e cinco) por centro do tempo contratual em sala de aula;
- III. Horista (H), para contratação de professor por hora-aula semanal.

Parágrafo único. As horas de trabalho não utilizadas em atividades de ensino serão distribuídas em preparo de aulas, assistência aos alunos, elaboração e correção de provas e exames, pesquisas, funções administrativas, reuniões em órgãos colegiados, participação em eventos de capacitação, trabalhos práticos ou atividades de assessoria e extensão.

Art. 74. A Mantenedora, mediante proposta do Centro Universitário, determinará, anualmente, o número de cargos do magistério superior, nos regimes aplicados, observando, a legislação vigente.

Parágrafo único. O número de cargos do magistério superior nos Regimes de TI e TP deverá obedecer ao estabelecido pela legislação vigente.

Art. 75. Estão regulamentados no Plano de Carreira Docente do UNIVEM, aprovado pelo CONSU e pela Mantenedora,

- I. a ampliação das categorias funcionais do quadro docente, as exigências de titulação e a experiência profissional para os devidos enquadramentos;
- II. as competências dos docentes;
- III. a regulamentação do acúmulo de funções, do afastamento e da substituição dos docentes;
- IV. os regimes de trabalho docente;
- V. os direitos e deveres dos docentes;
- VI. as formas de remuneração dos docentes e seus reajustes;
- VII. as normas para admissão, demissão e os critérios de promoção docente.



CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 76. Conforme o Estatuto, constituem o corpo discente do UNIVEM os alunos regulares e os alunos especiais:

- I. O aluno regular é aquele que atende às exigências legais de matrícula nos cursos de graduação e sequenciais e nos programas de pós-graduação, desenvolvendo suas atividades discentes segundo o disposto neste Regimento.
- II. O aluno especial é aquele matriculado em componentes curriculares específicos de quaisquer dos cursos ou programas oferecidos, tendo suas atividades dispostas neste Regimento.

Art. 77. São direitos do aluno:

- receber o ensino referente aos componentes curriculares e demais atividades nem que se matriculou;
- utilizar os serviços de Biblioteca, dos laboratórios, salas especiais e de outros recursos e demais instalações indispensáveis ao apoio das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- III. pleitear aproveitamento de estudos de componentes curriculares já cursados;
- IV. participar dos órgãos colegiados, votando e sendo votado, na forma da lei, deste
 Regimento e do Estatuto do UNIVEM;
- V. votar e ser votado para a diretoria dos órgãos de representação estudantil;
- VI. recorrer das decisões contrárias ao seu interesse até a última instância colegiada no UNIVEM;
- VII. propor a realização de atividades relacionadas aos interesses da vida acadêmica;
- VIII. requerer a transferência para outro estabelecimento de ensino, desde que não esteja cumprindo pena disciplinar ou respondendo a inquérito administrativo ou sindicância; e
- IX. manifestar-se sobre qualquer assunto de seu interesse, nos termos do Estatuto, deste Regimento e das demais normas aplicáveis em cada caso.

Art. 78. São deveres do aluno:

- participar, com assiduidade e aproveitamento, às aulas e das demais atividades vinculadas aos componentes curriculares em que estiver matriculado;
- II. cumprir, horários e prazos determinados em suas atividades acadêmicas;



- III. abster-se de práticas que importem em desrespeito à missão, aos princípios e valores institucionais, bem como ao Estatuto e a este Regimento.
- efetuar, pontualmente, todos os pagamentos das mensalidades, taxas, contribuições e emolumentos escolares, nos termos do contrato de prestação de serviços educacionais;
- V. contribuir para o prestígio do UNIVEM;
- VI. cumprir e fazer cumprir este Regimento, o Estatuto e demais normas emanadas dos órgãos colegiados e executivos do UNIVEM;
- VII. zelar pelo patrimônio material do UNIVEM; e
- VIII. comparecer às reuniões dos órgãos colegiados a que pertencer.
- Art. 79. Ao UNIVEM, em relação, ao corpo discente, compete:
- proporcionar o desenvolvimento dos componentes curriculares e as atividades práticas nas quais o aluno estiver matriculado, oferecendo-lhe condições adequadas para o seu bom desempenho acadêmico;
- II. promover, por meio de atividades de extensão, oportunidades de participação do aluno em programas de melhoria da qualidade de vida da comunidade;
- III. assegurar meios para a realização de programas culturais, artísticos, cívicos e desportivos; e
- IV. estimular atividades que visem à formação humanística, indispensável à formação de uma consciência de cidadania e profissional nos alunos.
- Art. 80. O UNIVEM, em relação, ao corpo discente, pode, ainda,
- I. instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulamentada pelo CONSU e aprovada pela Reitoria.
- II. instituir monitoria, nela admitindo alunos regulares, selecionados por normas emanadas do CONSU, dentre os alunos que tenham demonstrado rendimento satisfatório no componente curricular ou área de monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino, pesquisa e extensão.
 - a) A monitoria não implica vínculo empregatício e será exercida sob orientação de um professor, vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular do componente curricular.
 - b) O exercício da monitoria é considerado relevante para futuro ingresso no magistério do UNIVEM.



Art. 81. A representação estudantil, nos órgãos colegiados do UNIVEM, tem por objetivo:

- defender os interesses da classe estudantil junto à administração do UNIVEM, nos diversos segmentos hierárquicos que a compõem;
- II. sugerir atividades ou programas que favoreçam a integração da comunidade universitária e o aprimoramento das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- III. promover o estreitamento das relações entre o educando, o professor, o funcionário e os gestores educacionais.
- Art. 82. O exercício das funções de representante estudantil, em qualquer órgão colegiado do UNIVEM ou junto aos diretórios ou centros acadêmicos, não desobriga o aluno do cumprimento de seus deveres acadêmicos, especialmente aqueles relativos à frequência e à avaliação do processo de ensino-aprendizagem.
- Art. 83. Nenhum aluno pode exercer a representação estudantil, no mesmo órgão, por mais de um mandato consecutivo, nem mandato simultâneo, em mais de um órgão colegiado ou de representação estudantil.

Parágrafo único. Cessa, automaticamente, o mandato do representante estudantil, em qualquer órgão colegiado do UNIVEM, que:

- I. sofrer pena de suspensão ou exclusão, após inquérito administrativo;
- interromper seus estudos, mediante desistência, trancamento ou cancelamento de matrícula; e
- III. deixar de comparecer, por motivo não justificado, a 3 (três) sessões consecutivas ou a5 (cinco) alternadas do órgão colegiado a que pertencer.
- Art. 84. O corpo discente tem como órgão de representação os Diretórios ou Centro Acadêmico, regido por Estatuto próprio, por eles elaborados e aprovados de acordo com a legislação vigente.
 - § 1º Os Diretórios serão organizados por curso; já o Centro Acadêmico representará todos os cursos.
 - § 2º Compete aos Diretórios ou Centro Acadêmico constituídos indicarem o representante discente com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados do UNIVEM.
 - § 3º Caso não haja Diretórios ou Centro Acadêmico, a representação estudantil poderá ser feita por indicação do colegiado de alunos eleitos como representantes de classe, nos termos das normas propostas pelo CONSU.



CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 85. Conforme o Estatuto, o corpo técnico-administrativo do Centro Universitário compõe-se de todos os servidores não-docentes, que têm a seu cargo o desempenho de atividades necessárias ao bom funcionamento da Instituição e são contratados pela Mantenedora, segundo a legislação trabalhista.

Parágrafo único. A Mantenedora poderá, também, contratar empresas ou pessoas externas para a execução de serviços administrativos, de infraestrutura ou outros.

Art. 86. O recrutamento, a seleção, a admissão, a promoção e a dispensa do pessoal técnico-administrativo estão disciplinados no Plano de Cargos e Salários do Pessoal Técnico-administrativo do UNIVEM, aprovado pelo Conselho Universitário e referendado pela Mantenedora.

TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR GERAL

Art. 87. O ato de matrícula, se aluno, ou de ingresso em cargo ou função docente ou técnico-administrativa importam em compromisso formal de respeito à missão, aos princípios e valores do UNIVEM, às normas contidas na legislação educacional, ao Estatuto e a este Regimento.

Parágrafo único. Constitui infração disciplinar, na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o *caput* deste artigo.

- Art. 88. Na aplicação das sanções disciplinares, é analisada/avaliada considerada a gravidade do ato praticado, considerando-se os seguintes elementos:
 - I. a primariedade do transgressor;
 - II. a intenção (dolo) ou a não-intenção (imprudência/imperícia/negligência;culpa); e
 - III. o valor do bem moral, cultural ou material atingido.
- § 1º São assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, a todo o acusado.



- § 2º A aplicação a aluno, docente ou técnico-administrativo de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas ou administrativas, é precedida de inquérito administrativo, mandado instaurar pela autoridade competente.
- § 3º. Em caso de dano material ao patrimônio do UNIVEM, além da sanção disciplinar aplicável, todo o infrator está obrigado ao ressarcimento.
- Art. 89. Os membros da comunidade acadêmica devem cooperar, ativamente, para o cumprimento da legislação educacional, do Estatuto e deste Regimento.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

- Art. 90. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:
 - I. advertência, oral e sigilosa, por negligência no exercício da função docente;
 - II. repreensão, por escrito, por falta de cumprimento dos deveres docentes;
 - III. suspensão, no caso de dolo ou culpa na falta de cumprimento dos deveres, bem como na reincidência em falta anteriormente punida com repreensão;
 - IV. dispensa por:
 - a) incompetência didático-pedagógica;
 - b) ausência a 25% (vinte e cinco por cento) ou mais das aulas e demais atividades programadas;
 - c) descumprimento do Plano de Ensino sob sua responsabilidade;
 - d) desídia no desempenho das respectivas atribuições;
 - e) prática de ato incompatível com a ética, a moral e os bons costumes;
 - f) reincidência nas faltas previstas no inciso III deste artigo;
 - g) demais faltas previstas na legislação trabalhista.
 - Art. 91. São competentes para aplicação das penalidades:
 - de advertência, o Coordenador do Curso;
 - II. de repreensão e suspensão, o Reitor;
 - III. de dispensa de professor ou técnico-administrativo, a Mantenedora, por indicação do Reitor.

Parágrafo único. Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, cabe recurso, com efeito suspensivo ao CONSU.



CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 92. Os discentes ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- advertência
- II. repreensão;
- III. suspensão;
- IV. desligamento.
- § 1º A pena de suspensão impede o aluno de frequentar as dependências do UNIVEM, no período em que durar a punição.
- § 2º Conforme a gravidade da infração, as penas de suspensão e desligamento podem ser aplicadas independente da primariedade do transgressor.
- § 3º A sanção que implica desligamento das atividades acadêmicas é precedida de inquérito administrativo.
- § 4º Para a aplicação de sanção de desligamento, será formada uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros da comunidade acadêmica, sendo 2 (dois) professores e 1 (um) técnico-administrativo, designados pelo Reitor.
 - Art. 93. São competentes para aplicação das penalidades:
 - I. de advertência, o Coordenador do Curso:
 - II. de repreensão, o Pró-Reitor de Graduação ou o Pró-Reitor de Pós-Graduação,
 Pesquisa e Extensão, no âmbito de suas responsabilidades;
 - III. de suspensão e desligamento, o Reitor.
- Art. 94. Ao aluno que estiver sendo objeto de inquérito ou tiver interposto algum recurso, bem como àquele que estiver cumprindo alguma penalidade, não terá deferido pedido de transferência ou trancamento de matrícula durante o transcorrer do processo.
 - Art. 95. As penas previstas neste Regimento são aplicadas como seguem:
 - I. advertência/repreensão, por escrito, na presença de 2 (duas) testemunhas:
 - a) por desrespeito, inclusive ao se utilizar mídias digitais, ou por desobediência a qualquer membro do corpo docente, da administração do UNIVEM ou da Mantenedora;
 - b) por ofensa verbal ou agressão física a membro da comunidade acadêmica;
 - c) por perturbação da ordem no campus do UNIVEM;



- d) por prejuízo material ao patrimônio da Mantenedora, do UNIVEM ou dos Diretórios ou do Centro Acadêmico, havendo, se ocorrer, obrigatoriedade de ressarcimento dos danos;
- e) pelo uso de meio fraudulento nos processos avaliativos, seja na Prova Obrigatória (PO), ou nas Outras Avaliações.

II. suspensão:

- a) pela reincidência nas faltas previstas no inciso anterior;
- b) por ofensa verbal ou agressão física a membro da comunidade acadêmica;
- c) pelo uso de meio fraudulento nas atividades escolares;
- d) por aplicação de trotes a ingressantes, que causem danos físicos, ou constrangimentos ou, ainda, humilhação;
- e) por arrancar, inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais e avisos divulgados pela administração;
- f) por desobediência a este Regimento ou a atos normativos publicados por órgãos competentes; e
- g) por promoção ou participação em movimentos que tenham por finalidade a paralisação das atividades escolares.

III.desligamento:

- a) pela reincidência nas faltas previstas no inciso anterior;
- b) por ofensa grave ou agressão aos dirigentes, autoridades e funcionários do UNIVEM ou a qualquer membro dos corpos docente e discente, da Mantenedora ou autoridades constituídas:
- c) por atos previstos na legislação penal; e
- d) por uso de meio fraudulento grave na execução de trabalhos acadêmicos, devidamente comprovado em inquérito administrativo.

Parágrafo único. Havendo suspeita de prática de crime, o Reitor deve providenciar, a comunicação do fato à autoridade policial competente.

Art. 96. O Reitor pode indeferir o pedido de renovação de matrícula ao aluno que, durante o período letivo anterior, tiver incorrido nas faltas destacadas nos incisos I e II do artigo anterior, devidamente comprovadas.



CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

- Art. 97. Aos membros do corpo técnico-administrativo, aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista e, no que couber, o disposto no Capítulo I, deste Título.
- § 1º A aplicação das penalidades é de competência do Reitor, ressalvada a de dispensa ou rescisão contratual, de competência da Mantenedora, por indicação do Reitor.
- § 2º Sob pena de responsabilidade, é vedado a membro do corpo técnico-administrativo fazer qualquer pronunciamento envolvendo o UNIVEM, sem autorização expressa do seu Reitor.

TÍTULO VII DA AUTOAVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 98. A Autoavaliação Institucional é uma atribuição da Comissão Própria de Avaliação (CPA), vinculada à Reitoria.

Parágrafo único. A CPA é um órgão assessor vinculado à Reitoria, cuja função é apoiar os processos de avaliação internos, tendo seu regulamento aprovado pelo CONSU.

- Art. 99. A CPA deverá criar os mecanismos necessários para a elaboração dos diagnósticos e das diretrizes relativos à Autoavaliação Institucional, abrangendo os corpos docente, discente e técnico-administrativo, respeitadas as especificidades de cada segmento.
- Art. 100. O processo de Autoavaliação Institucional deverá abranger os itens assim agrupados:
 - I. Ensino de Graduação e de Pós-Graduação:
 - a) adequação da estrutura curricular face ao perfil que se pretende para o egresso;
 - b) desempenho docente no desenvolvimento da estrutura curricular;
 - c) desempenho discente no processo de aprendizagem.

II. Pesquisa:

- a) interação entre orientador e aluno; e
- b) resultado do trabalho desenvolvido pelo aluno.



III Extensão:

- a) participação de docentes e discentes em atividades de extensão;
- b) intercâmbio com instituições para o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e prestação de serviços.
- IV. Adequação da infraestrutura física de suporte:
 - a) às atividades didáticas;
 - b) às atividades administrativas;
 - c) às demais atividades;
- V. Gestão no desempenho acadêmico e administrativo.
- Art. 101. A avaliação dos segmentos e processos será efetivada obedecidos os seguintes procedimentos:
 - aplicação de instrumentos aos usuários dos diversos segmentos e processos sob avaliação;
 - II. tabulação e análise dos dados obtidos;
 - III. definição, pelos respectivos órgãos, de ações emancipatórias a serem aplicadas; e
 - IV. divulgação dos resultados e das ações a serem implementadas.

TÍTULO VIII

DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 102. A colação de grau é ato oficial do UNIVEM, realizada em sessão solene e pública, em dia e horário previamente designados, sob a presidência do Reitor ou seu representante designado.

Parágrafo único. Ao concluinte que o requerer, o grau pode ser conferido em ato simples, na presença do Secretário Geral e de 2 (duas) testemunhas, em local e data determinados pelo Reitor.

Art. 103. Ao aluno que concluir curso de graduação, programa de mestrado ou de doutorado é conferido diploma e o grau correspondente ao curso.

Parágrafo único. Os alunos que concluírem os demais cursos praticados recebem certificados.



Art. 104. Os diplomas de graduação são assinados pelo Reitor, pelo Pró-Reitor de Graduação, pelo Secretário Geral e pelo concluinte; os diplomas de pós-graduação são assinados pelo Reitor, pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, pelo Secretário Geral e pelo concluinte.

Parágrafo único. Os certificados de cursos de pós-graduação *lato sensu* são assinados pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e pelo Secretário Geral; os certificados no âmbito dos cursos da graduação são assinados pelo Pró-Reitor de Graduação e Coordenadores de Cursos.

Art. 105. O UNIVEM, por decisão de seu Conselho Universitário, pode conceder os seguintes títulos honoríficos:

- professor emérito aos seus professores ou ex-professores que tenham alcançado posição eminente no ensino e na pesquisa ou contribuído para o desenvolvimento da Instituição;
- II. **professor** *honoris causa* a professores ou personalidades que se tenham distinguido pelo saber ou pela atuação em prol das artes, das ciências, da filosofia, das letras ou do melhor entendimento entre os povos;
- III. doutor honoris causa a pessoas que, mesmo não portadoras de curso universitário, tenham se destacado em áreas como as artes, as ciências, a filosofia e as letras ou promovido a paz e se preocupado com os problemas da humanidade.
- IV. benemérito a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao desenvolvimento do UNIVEM.
- Art. 106. Os títulos honoríficos, uma vez aprovados pelo CONSU, são conferidos em sessão solene e pública do colegiado, mediante entrega do respectivo diploma.
- Art. 107. Os agraciados com os títulos previstos no artigo anterior podem ter assento nas reuniões do Conselho Universitário, sem direito a voto.
- Art. 108. A proposta de concessão de título honorífico é submetida, pelo Reitor, ao Conselho Universitário e, para sua aceitação, há necessidade da aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos do colegiado.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 109. Conforme disposto no Estatuto do Centro Universitário, os recursos contra os atos e as deliberações dos órgãos colegiados esgotam-se, na esfera administrativa do UNIVEM, sendo definitivas, as decisões do Conselho Universitário.



Parágrafo único. Salvo disposição expressa em contrário, o prazo para interposição de pedido de reexame ou de recurso das decisões dos órgãos colegiados será de 5 (cinco) dias, contados de sua publicação.

Art. 110. À Mantenedora, reserva-se a administração orçamentária, patrimonial e financeira do Centro Universitário, podendo delegá-la, no todo ou em parte, aos membros da Reitoria.

Parágrafo único. Dependem de aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados ou dos órgãos executivos que importem em aumento de despesas ou custos, previstos ou não, no plano orçamentário.

Art. 111. Para os alunos matriculados em turmas iniciadas até o ano letivo de , o texto aprovado no Regimento Geral de 12/12/2007, continuará a reger as regras do Capítulo referente à Avaliação do Desempenho Escolar.

Art. 112. A decisão sobre casos omissos neste Regimento Geral, a interpretação e a regulamentação de qualquer de seus dispositivos são da competência do Conselho Universitário.

Art. 113. O presente Regimento Geral somente pode ser reformado ou alterado por proposta do Reitor, da Mantenedora ou de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Universitário.

Art. 114. Este Regimento Geral entra em vigor na data da publicação do ato de sua aprovação pelo Conselho Universitário do UNIVEM, sendo seus efeitos válidos a partir de 1º de agosto de 2013.

ALTERAÇÕES APROVADAS EM REUNIÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO EM DATA DE 22/06/2016, CONFORME RESOLUÇÃO CONSU Nº 11/2016

Luiz Carlos de Macedo Soares Reitor